CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VKPS-7YZN-76LX-ES3L

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-001115.989.25-3.

Representantes: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 68/2024, do tipo valor total do lote, objetivando a "*prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública*".

Responsável: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Vanessa Boullosa Magnavita de Oliveira (OAB/BA nº 56.796); Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850); Marcos Paulo Cardoso Guimaraes (OAB/SP nº 205.816); Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187); Fabio De Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074); e Debora Mayane De Avila Batista (OAB/SP nº 493.434)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FALHA NA PESQUISA DE PREÇOS. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE. FALTA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL. ANULAÇÃO. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges

de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, considerar que o edital apresenta **vício insanável** relacionado à má formação da planilha orçamentária, o que impõe seja ele **anulado**, bem como sejam **anulados** os atos dele decorrentes.

Outrossim, considera **procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-VKPS-7YZN-76LX-ES3L